



LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CF - PRECATÓRIOS - PARTE 1



ÍNDICE

1. CONCEITO DE PRECATÓRIO 5

Conceito	5
Base Legal	5
Ordem Cronológica e Impessoalidade	5
Abrangência Subjetiva	6
Aspectos Orçamentários	6

2. PRECATÓRIOS ALIMENTARES 7

Isonomia Formal	7
O Conceito de Precatório Alimentar (Art. 100, §1º, CF)	7
Isonomia Material	7
Hierarquia dos Precatórios	8

3. ALIMENTARES PREFERENCIAIS 9

Superpreferenciais	9
Requisitos Cumulativos	9
A Regra do Pagamento	9
Sucessão Hereditária (Morte do Titular)	10
Cessão de Crédito (Venda do Precatório)	10
Definição de Doenças e Deficiências	10

4. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR 11

Agilidade	11
Tetos de Valor (Limites)	11
Características Processuais	12

5. LIMITES DO RPV 13

Autonomia Legislativa dos Entes (Art. 100, § 4º)	13
“Piso do Teto”	13
Resumo	13

6. PRAZO PARA PAGAMENTO 15

2 de Abril 15

Direito Orçamentário 16

Correção Monetária e Juros (Taxa SELIC) 16

7. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 17

O Fluxo do Precatório 17

Preterimento e Não-Alocação 17

O Poder de Sequestro de Verbas Públicas 18

8. RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 19

A Natureza da Função: Administrativa X Jurisdicional 19

Infrações por Ato Comissivo ou Omissivo e Crime de Responsabilidade 19

O Papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 19

9. AULA: FRACIONAMENTO DOS PRECATÓRIOS 21

Regra Geral: Vedaçāo ao Fracionamento 21

Exceção: O Crédito "Superpreferencial" 21

Mitigações Jurisprudenciais (STF) e Processuais 21

10. REVISĀO 23

Conceito e Natureza Jurídica 23

Requisição de Pequeno Valor (RPV) 23

Regra do Calendário (Art. 100 da CF) 23

Competências do Presidente do Tribunal de Justiça 24

Fracionamento 24

1. Conceito de Precatório

Nesta primeira aula, vamos estabelecer as fundações do que é o regime de precatórios no Brasil. O objetivo é compreender a natureza jurídica e as regras constitucionais que regem esse instituto.

Conceito

Em termos jurídicos, o precatório é um **título executivo**. Ele é um documento dotado de literalidade e força legal que determina uma **obrigação de pagar**. No entanto, não é qualquer dívida que gera um precatório. Ele representa um procedimento formal administrativo-judicial para que a **Fazenda Pública** pague suas dívidas decorrentes de condenações judiciais.

Portanto, o precatório é o instrumento processual utilizado para que o particular cobre da Fazenda Pública um valor que lhe é devido após ganhar uma ação na justiça.

Base Legal

O **Artigo 100 da Constituição Federal** estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas (Federal, Estaduais, Distrital e Municipais) devem seguir regras rígidas quando decorrentes de uma sentença judicial.

“CAUSA DEBENDI” (ORIGEM DA DÍVIDA)

Para que exista um precatório, é necessário entender a sua causa original (causa debendi). O precatório nasce exclusivamente de uma **sentença judicial transitada em julgado**.

Por exemplo, a Fazenda Pública (como ré ou autora) perde uma ação para um particular. Desta forma, o juiz determina que o Estado deve, por exemplo, R\$ 100.000,00 ao particular. Após os devidos recursos, há o Trânsito em Julgado tornando a dívida certa. Consequentemente, a sentença constitui o título executivo, e o pagamento será processado via precatório (ou RPV - Requisição de Pequeno Valor, dependendo do montante, embora o foco aqui seja a lógica do precatório).

Ordem Cronológica e Impessoalidade

Uma das características mais marcantes dos precatórios é a **fila de pagamento**. O Artigo 100 impõe que os pagamentos sejam feitos **exclusivamente na ordem cronológica de apresentação**. Essa fila é uma garantia do **Princípio da Impessoalidade**, buscando evitar favorecimentos. O administrador público não pode escolher pagar. Nesse sentido, é vedada a designação de verbas orçamentárias para casos ou pessoas específicas (ex: “Verba para pagar o fulano”). O dinheiro vai para a fila do precatório, não para o indivíduo isoladamente.

A regra é a ordem cronológica. Quem chega primeiro recebe primeiro. Entretanto, existem exceções, chamadas de **créditos preferenciais** (como idosos ou portadores de doenças

graves), criadas pela própria Constituição. Fora dessas hipóteses constitucionais, a fila deve ser rigorosamente respeitada.

Abrangência Subjetiva

O regime de precatórios aplica-se às entidades federativas e a certos entes da administração indireta.

REGRA GERAL:

- União
- Estados
- Distrito Federal
- Municípios
- Autarquias
- Fundações Públicas de Direito Público (Autarquias Fundacionais)

Ainda, o Supremo Tribunal Federal estendeu o direito (e o dever) ao regime de precatórios para certas entidades de Direito Privado da Administração Indireta. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista pagam via precatório se cumprirem os seguintes requisitos cumulativos:

1. Prestarem serviço público de caráter essencial.
2. Atuarem em regime de monopólio (sem concorrência de mercado).
3. Não visarem lucro (ou o lucro não for a finalidade precípua de acumulação).

Embora tenham personalidade de direito privado, essas estatais, ao prestarem serviço essencial sem concorrência, aproximam-se do **Regime Jurídico Administrativo**. Logo, atraem o regime processual de pagar suas dívidas judiciais através do sistema de precatórios, protegendo o erário de penhoras imediatas.

Aspectos Orçamentários

Através das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), a cada ano, o orçamento deve prever os créditos necessários para pagar os precatórios que entraram na fila. O gestor não pode abrir créditos adicionais destinados a pagar uma pessoa específica. O crédito é aberto para a categoria “pagamento de precatórios”, respeitando a impessoalidade e a ordem da fila.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

[VER TODOS OS PLANOS](#)

Legislação em Números

- CF - Precatórios -

Parte 1



www.trilhante.com.br